

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA
INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES - FEBAB
UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO FEDERAL 59.503/66**

**Rua Avanhandava, nº40, conjuntos 108/110 - Bela Vista
CEP 01.306-000 - São Paulo - SP - Brasil**

www.febab.org.br

CNPJ 44.075.687/0001-08

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FORO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A **Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB)**, criada em 26 de julho de 1959, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Avanhandava, nº 40, conjuntos 108/110 - Bela Vista, CEP: 01.306-000, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem vinculações políticas ou religiosas.

Art. 2º. São finalidades da Federação:

- I. Congregar seus Integrantes;
- II. Defender, coordenar, desenvolver, divulgar as legítimas reivindicações da categoria;
- III. Atuar na defesa dos interesses de seus filiados;
- IV. Atuar como centro de documentação, memória e informação das atividades de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação e Centro de Referência de assuntos nacionais e internacionais correlatos;
- V. Desenvolver e apoiar projetos de marketing e extensão cultural, na área de informação e bibliotecas;
- VI. Desenvolver e apoiar projetos de pesquisa, edição de publicações, educação continuada presencial e a distância, cursos de extensão e treinamento, visando o aprimoramento cultural, técnico-científico e sócio-econômico dos bibliotecários, pessoal das bibliotecas e instituições de ensino de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação;

Art

VII. Desenvolver e apoiar projetos de cunho cultural; de promoção e democratização da leitura, do livro e da internet; sobre a preservação da memória nacional; sobre os direitos autorais e sobre o acesso à informação;

VIII. Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias da entidade com órgãos públicos, instituições privadas, organismos de cooperação técnica e financeira, nacionais e internacionais, nas suas áreas de atuação;

IX. Contribuir para a criação e desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Brasileiras e Grupos de áreas especializadas de Biblioteconomia e Ciência da Informação.

Parágrafo Único - À critério da Diretoria Executiva, a FEBAB poderá filiar-se à IFLA - International Federation of Library Associations and Institutions, com sede em Haia, na Holanda, desenvolver projetos em parceria com a IFLA/LAC e com o Escritório Regional da IFLA na América Latina e no Caribe.

Art. 3º. São órgãos da FEBAB:

- I. Deliberativos: Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- II. Executivo: Diretoria Executiva;
- III. De fiscalização: Conselho Fiscal;
- IV. De assessoria: Comissões Brasileiras e Assessorias Especiais, Grupos de trabalho e afins;
- V. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES

Art. 4º. São Integrantes da FEBAB:

- I. As Entidades-membro;
- II. Membros;
- III. Associados;
- IV. As Entidades Vinculadas.

Art. 5º. Consideram-se Entidades-membro da FEBAB:

I. As associações de bibliotecários e cientistas da informação devidamente filiadas mediante procedimento de inscrição junto a FEBAB.

§1º. Os procedimentos de inscrição estão disponíveis no site www.febab.org.br.

§2º. Para reconhecimento e permanência de qualquer associação como Entidade-Membro, a mesma deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, regida por estatuto na forma da lei e ter sua diretoria eleita por seus associados.

Art. 6º. Os membros da FEBAB serão divididos de acordo com as seguintes categorias:

I. Fundadores: os membros existentes no país até o registro do primeiro Estatuto da FEBAB, em 05 de julho de 1961, mediante realização de inscrição junto a FEBAB após essa data.

II. Beneméritos: entidades, associações ou personalidades brasileiras e estrangeiras que tenham prestado relevante contribuição à Biblioteconomia e à Ciência da Informação, indicados pela Diretoria da FEBAB e aprovados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral;

III. Honorários: os ex-presidentes da FEBAB;

IV. Remidos: aposentados que comprovarem ter pago anuidades das Associações de Classe, durante mais de 10 (dez) anos, sem interrupção.

Art. 7º. Os associados da FEBAB serão divididos de acordo com as seguintes categorias:

I. Efetivo: pessoa física que atua no setor da informação com formação em Biblioteconomia, Arquivologia, Museologia ou área afim.

II. Novo Graduado: pessoa física com até 2 (dois) anos de formada.

III. Estudante: pessoa física comprovadamente matriculada nos cursos de Biblioteconomia, Arquivologia, Museologia e áreas afins.

§1º. Serão admitidos como associados da FEBAB, pessoas físicas residentes em Estado da República Federativa do Brasil que não disponha de associação de classe legalmente constituída ou atuante na realização de atividades nas áreas de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação.

§2º. Os associados deverão preencher formulário disponível no site www.febab.org.br e seguir os procedimentos de inscrição.

Art. 8º. Consideram-se Entidades Vinculadas as associações, sociedades e outras instituições que apoiam as atividades da FEBAB, indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 9º. São deveres das Entidades-membro da FEBAB:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV. Prestigiar as iniciativas e resoluções adotadas pelos órgãos deliberativos da FEBAB;

V. Enviar seus estatutos e regimentos internos à FEBAB, para conhecimento;

VI. Manter a FEBAB informada acerca de suas atividades e resoluções;

VII. Comunicar à FEBAB qualquer alteração na composição de seus órgãos dirigentes, bem como qualquer modificação de denominação ou sede;

VIII. Comparecer às sessões da Assembleia Geral e às reuniões do Conselho Diretor;

IX. Votar por ocasião das eleições;

X. Enviar suas contribuições financeiras à FEBAB na forma do artigo 59 deste Estatuto e do Regimento Interno;

XI. Adotar e utilizar em todos os seus meios de divulgação a expressão "Filiado(a) à Federação Brasileiras de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições - FEBAB";

XII Incluir a FEBAB nas comissões organizadoras de seus eventos de âmbito internacional, nacional, regional e interestadual;

XIII. Enviar um exemplar de suas publicações à Biblioteca e Memória Técnica da FEBAB;

XIV. Remeter anualmente à FEBAB, até 30 de novembro, o planejamento das atividades do ano seguinte e até 31 de março, o relatório das atividades do ano anterior.

Art. 10º. São direitos das Entidades-membro:

- I. Comparecer às sessões da Assembleia Geral podendo votar e ser votado;
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III. Participar de eventos promovidos pela FEBAB;
- IV. Propor atividades;
- V. Receber comunicações e publicações da FEBAB;
- VI. Utilizar serviços comuns oferecidos pela FEBAB.

Art. 11º. São deveres dos Membros da FEBAB:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. Prestigiar as iniciativas e resoluções adotadas pelos órgãos deliberativos da FEBAB;
- V. Manter a FEBAB informada acerca de suas atividades, quando aplicável;
- VI. Comparecer às sessões da Assembleia Geral e às reuniões do Conselho Diretor.

Art. 12º. São direitos dos Membros:

- I. Comparecer às sessões da Assembleia Geral;
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III. Participar de eventos promovidos pela FEBAB;
- IV. Propor atividades;
- V. Receber comunicações e publicações da FEBAB;
- VI. Utilizar serviços comuns oferecidos pela FEBAB.

Art. 13º. São deveres dos Associados da FEBAB:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. Prestigiar as iniciativas e resoluções adotadas pelos órgãos deliberativos da FEBAB;
- V. Manter a FEBAB informada acerca de suas iniciativas, quando aplicável;

VI. Comparecer às sessões da Assembleia Geral e às reuniões do Conselho Diretor;

VII. Enviar suas contribuições financeiras à FEBAB na forma do Regimento Interno da FEBAB.

§1º - As condições de exercício de voto para os associados efetivos e para os novos graduados estarão dispostas no Regimento Interno.

§2º - Os associados estudantes não terão direito à voto.

Art. 14º. São direitos dos Associados:

I. Comparecer às sessões da Assembleia Geral;

II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III. Participar de eventos promovidos pela FEBAB;

IV. Propor atividades;

V. Receber comunicações e publicações da FEBAB;

VI. Utilizar serviços comuns oferecidos pela FEBAB.

Art. 15º. São deveres das Entidades Vinculadas a FEBAB:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV. Prestigiar as iniciativas e resoluções adotadas pelos órgãos deliberativos da FEBAB;

V. Enviar seus atos constitutivos para a FEBAB, para conhecimento;

VI. Manter a FEBAB informada acerca de suas atividades e resoluções;

VII. Enviar suas contribuições financeiras à FEBAB na forma Regimento Interno;

VIII. Adotar e utilizar em todos os seus meios de divulgação a expressão "Vinculado(a) à Federação Brasileiras de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições - FEBAB";

IX. Na hipótese de publicações, enviar um exemplar para a Biblioteca e Memória Técnica da FEBAB.

Art. 16º. São direitos das Entidades Vinculadas a FEBAB:

I. Participar de eventos promovidos pela FEBAB;

II. Propor atividades;

III. Receber comunicações e publicações da FEBAB;

IV. Utilizar serviços comuns oferecidos pela FEBAB.

Art. 17º. São requisitos para reconhecimento e permanência de qualquer Integrante da FEBAB:

I. Ser pessoa juridicamente capaz;

II. Em caso de pessoa jurídica, possuir seus atos constitutivos devidamente registrados.

III. Realizar o procedimento de filiação junto a FEBAB;

IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único -É direito do associado demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da FEBAB seu pedido de demissão.

Art. 18º. A exclusão de Integrantes da FEBAB se dará nas seguintes hipóteses:

I. Grave violação do Estatuto;

II. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

III. Desvio dos bons costumes;

IV. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando devidas.

§ 1º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da FEBAB.

§ 2º. A perda da qualidade de Integrante da FEBAB será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art.19º. Em caso de não cumprimento de deveres previstos nos artigos deste Estatuto,os Integrantes ficarão sujeitas a sanções a critério da Assembleia Geral:

I. Advertência, suspensão ou desligamento da FEBAB;

II. Em caso de atraso no repasse, quando o Integrante possuir o dever de realização de contribuição financeira, será aplicada multa anual de 10% (dez por cento) sobre o valor de contribuições devidas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FEBAB

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º.A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FEBAB, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e atos de seu interesse.

Art. 21º.A Assembleia Geral é constituída por representantes das Entidades-membro, definidas no Art. 5º, I,obedecendo as seguintes proporções:

a) até 100 associados - 1 representante;

b) de 101 a 200 associados - até 2 representantes;

c) acima de 201 associados - até 3 representantes.

§ 1º. A proporcionalidade e o direito a voto são definidos em face da Entidade-membro estar em dia com a anuidade; de acordo com os dados do balanço do ano anterior, cada representante tem direito a 1 (um) voto.

§ 2º. É livre a participação dos demais integrantes da FEBAB e de todos os bibliotecários e cientistas da informação nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 22º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data e local determinados pela Diretoria Executiva da FEBAB.

Art. 23º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando solicitada pela Diretoria Executiva da FEBAB ou por manifestação expressa de, pelo menos, dois terços de suas Entidades-membro, definidas no Art. 5º, I.

§ 1º. A convocação ordinária ou extraordinária será feita pela Presidência da FEBAB, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados que subscreverão a convocação e especificarão os motivos da convocação.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita por edital publicado no site da FEBAB (www.febab.org.br) e comunicação oficial aos membros, mencionando data, hora, local e assuntos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Os trabalhos assembleares serão presididos pelo(a) Presidente da FEBAB.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá deliberar também sobre outros assuntos que não os da convocação, havendo anuência de, pelo menos, dois terços dos votantes.

§ 5º. A sessão da Assembleia Geral somente será instalada com a presença dos representantes de, pelo menos, dois terços de suas Entidades-membro, definidas no Art. 5º, I, em primeira chamada, metade mais um após 30 (trinta) minutos e com qualquer número após sessenta minutos.

§ 6º. As decisões serão adotadas por maioria simples dos votantes presentes.

§ 7º. À critério da Diretoria Executiva poderão ser convidados a participar dos trabalhos da Assembleia Geral pessoas relacionadas ao assunto em pauta.

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral:

I. Reformar o Estatuto e Regimento da FEBAB;

II. Eleger e dar posse para a Diretoria Executiva da FEBAB de acordo com o estabelecido no artigo 32;

III. Destituir a Diretoria Executiva da FEBAB, mediante proposta fundamentada e expressa do Conselho Diretor, ou da proposição expressa de pelo menos dois terços de suas Entidades-membro;

IV. Apreciar e aprovar as contas e o planejamento anual apresentado pela Diretoria Executiva da FEBAB;

- V. Analisar a proposta de alienação de bens imóveis da FEBAB, quando apresentada pelo Conselho Diretor;
- VI. Aprovar a admissão de membros, associados e Entidades Vinculadas;
- VIII. Eleger três dos membros do Conselho Fiscal e dois suplentes;
- IX. Decidir sobre a aplicação das sanções previstas no artigo 19º;
- X. Escolher a sede do Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação.
- XI. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- XII. Deliberar quanto à dissolução da FEBAB.

Parágrafo Único - Para as deliberações I e III, é exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25º. O Conselho Diretor é órgão deliberativo da FEBAB, com poderes para decidir acerca dos assuntos e atos previstos no artigo 30.

Art. 26º. O Conselho Diretor será constituído pelos presidentes das Entidades-membro ou seus representantes legais e pelo Presidente da FEBAB.

Art. 27º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, com data, hora e local determinado pela Diretoria Executiva.

Art. 28º. O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva da FEBAB, ou por manifestação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º. A convocação ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente da FEBAB, por edital publicado em periódico de circulação nacional e comunicação oficial aos membros do Conselho Diretor, mencionando data, local e assuntos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Em reunião extraordinária o Conselho Diretor poderá deliberar também sobre outros assuntos que não os da convocação, havendo anuência de pelo menos dois terços dos presentes, desde que os assuntos se encontrem entre os previstos no artigo 30 deste Estatuto.

§ 3º. As reuniões do Conselho Diretor somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, dois terços dos conselheiros, em primeira chamada; metade mais um, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, após 60 (sessenta) minutos.

§ 4º. As decisões deverão ser tomadas por maioria dos votos simples dos conselheiros presentes.

Art. 29º. Poderão participar do Conselho Diretor e de seus trabalhos, sem direito a voto:

- I. Os membros da Diretoria Executiva e os representantes dos órgãos assessores da FEBAB;
- II. Pessoas relacionadas com o assunto em pauta, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 30º. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva, bem como os demais relatórios, planos e programas por esta apresentados;
- II. Eleger um dos três conselheiros e dois suplentes e dar posse ao Conselho Fiscal;
- III. Aprovar os Regimentos Internos e os Regulamentos da FEBAB;
- IV. Decidir ou encaminhar propostas acerca do uso do patrimônio da FEBAB;
- V. Examinar previamente a aquisição ou a alienação de bens imóveis e gravame imposto a imóveis da FEBAB, mediante proposição do Presidente;
- VI. Referendar a substituição dos cargos vacantes da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31º. A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);
- IV. Diretor(a) de Comunicação e Publicação;
- V. Diretor(a) de Promoção de Eventos;
- VI. Diretor(a) de Formação Política e Profissional;
- VII. Diretores Regionais: cada região geográfica terá um(a) diretor(a), totalizando 05 (cinco) Diretores Regionais (Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste).

Art. 32º. A eleição da Diretoria Executiva será feita em Assembleia Geral, entre chapas completas, inscritas previamente, para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão residir em qualquer unidade da Federação, nela cumprindo seu mandato, à exceção do Diretor Administrativo e Financeiro que deverá residir em São Paulo.

§ 2º. Na eleição da Diretoria Executiva não serão admitidos votos por procuração ou por correspondência.

§ 3º. A eleição da Diretoria Executiva obedecerá ao cronograma definido no processo eleitoral e a Diretoria eleita será empossada pela Assembleia, imediatamente após a eleição, iniciando o exercício de suas funções na sede da FEBAB, em data a ser definida na Assembleia Geral.

Art. 33º. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem a expressa comunicação ao(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) da FEBAB;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da FEBAB;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único -A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 34º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a FEBAB de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos integrantes;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar o Regimento Interno da FEBAB e fazer mudanças neste documento quando necessário;
- IV. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- V. Representar e defender o interesse de seus integrantes;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Admitir e demitir integrantes;
- IX. A Diretoria Executiva poderá criar assessorias e comissões de trabalho para democratizar as ações da FEBAB e facilitar a realização de atividades em todo o País e no Exterior.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

Art. 35º. São atribuições do(a) Presidente:

I. Representar a FEBAB, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para ofim que julgar conveniente;

II. Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

III. Gerenciar os recursos patrimoniais e financeiros da FEBAB, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a).

IV. Manter conta bancária conjunta com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);

V. Receber e dar quitação de subvenções governamentais ou de particulares e de outras importâncias que venham a ser consignadas à FEBAB;

VI. Receber a documentação de Entidades-membro que se dissolverem;

VII. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

VIII. Designar assessores para executar tarefas e assumir encargos;

IX. Preencher os cargos vacantes na Diretoria Executiva até que sejam referendados pelo Conselho Diretor;

X. Submeter ao Conselho Diretor proposta prévia de aquisição ou alienação de bens imóveis e gravame imposto a imóveis da FEBAB;

XI. Autorizar aquisições para o acervo da Biblioteca da FEBAB, bem como o descarte de obras sem interesse para a entidade;

XII. Submeter à Diretoria Executiva os regimentos;

XIII. Apresentar à Diretoria Executiva os estatutos das Entidades-membro, definidas no Art. 5º, I, para conhecimento e aprovação;

XIV. Elaborar o planejamento anual da FEBAB, a partir das suas finalidades e do planejamento das entidades filiadas;

XV. Submeter ao Conselho Diretor, até 30 de novembro de cada ano, planos e programas de atividades da FEBAB para o ano seguinte e, até 28 de fevereiro de cada ano, relatório do ano anterior;

XVI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XVII. Visitar entidades filiadas;

XVIII. Tomar providências de caráter administrativo previstas neste Estatuto;

XIX. Manter as entidades filiadas informadas das atividades da FEBAB, bem como de assuntos de interesse da categoria;

XX. Atender a solicitações das Comissões Brasileiras, conforme o artigo 45 deste Estatuto.

Art. 36º. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo até o final do mandato, em caso de vacância;

II. Coordenar as atividades de captação de recursos financeiros no Brasil e no Exterior;

III. Atuar como elemento de ligação entre as Comissões Brasileiras e a Diretoria Executiva;

IV. Acompanhar o desenvolvimento da legislação profissional junto aos Poderes Legislativo e Executivo Federal, mantendo a Diretoria Executiva informada;

V. Representar a FEBAB junto aos Poderes Legislativo e Executivo Federal, quando expressamente autorizado pelo Presidente.

Art. 37º. São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e providenciar a documentação necessária para cada uma destas atividades;

II. Gerenciar a sede da FEBAB, juntamente com o Presidente, para manutenção dos serviços da Secretaria Executiva, Centro de Memória e Biblioteca Laura Russo, e demais dependências e atividades inerentes à gestão da entidade;

III. Gerenciar as atividades para a manutenção da documentação financeira, relatórios e outros documentos quando necessários para a gestão da entidade, com o auxílio dos demais integrantes da Diretoria Executiva quando solicitado;

IV. Gerenciar o controle de vendas de publicações editadas pela FEBAB e outros que estejam sob a sua guarda, em consignação;

V. Organizar e manter atualizada a documentação fiscal de utilidade pública e outras;

VI. Elaborar, juntamente com a Presidência, o Relatório anual da FEBAB;

VII. Gerenciar os recursos patrimoniais e financeiros da FEBAB, juntamente com o(a) Presidente da Diretoria Executiva;

VIII. Realizar despesas, com autorização da Presidência;

IX. Organizar a contabilidade da FEBAB, bem como dos eventos por ela promovidos;

X. Apresentar à Diretoria a proposta orçamentária anual, o relatório, a prestação de contas, inclusive das remessas das anuidades das Entidades-membro e filiadas e o balanço da FEBAB referentes ao exercício anterior, incluindo o CBBB e outros eventos da FEBAB;

XI. Realizar as movimentações financeiras e manter em dia a contabilidade da FEBAB;

XII. Examinar a documentação e transferir para a FEBAB os bens das Entidades-membro que se dissolverem;

XIII. Desenvolver outras atividades necessárias e relativas ao cargo.

Parágrafo Único - As movimentações financeiras serão realizadas mediante a assinatura conjunta do(a) Diretor(a) com o(a) Presidente da FEBAB.

Art. 38º. São atribuições do(a) Diretor(a) de Comunicação e Publicação:

I. Designar os membros do Conselho Editorial para a gestão da Diretoria, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento específico;

II. Promover e coordenar os trabalhos de edição da Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação e coordenar equipes específicas para a edição de outras publicações da FEBAB;

III. Prestar contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal dos valores recebidos destinados à edição das publicações da FEBAB;

IV. Coordenar a atualização e modernização dos "sites" da FEBAB www.febab.org.br e outras atividades relacionadas (grupos de discussão, "chats", cursos à distância etc.).

V. Exercer outras funções, quando necessárias, para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 39º. São atribuições do(a) Diretor(a) de Promoção de Eventos:

I. Apresentar à FEBAB projetos de eventos de sua autoria ou de Entidades-membro;

II. Acompanhar e apoiar os eventos realizados por Entidades-membro em que a FEBAB é convidada;

III. Participar da realização do CBBB, através da Comissão Permanente de Avaliação do CBBB e da Comissão Organizadora, representando a Presidência da FEBAB, quando necessário;

IV. Exercer outras funções e atividades quando necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 40º. São atribuições do(a) Diretor(a) de Formação Política e Profissional:

I. Coordenar as atividades de divulgação profissional das Entidades-membro, promovendo a defesa, o entrosamento e o desenvolvimento de seus estudos em âmbito nacional;

II. Propor e divulgar em âmbito nacional, programas, estudos e medidas de interesse da categoria;

III. Manter a Presidência informada de suas atividades;

IV. Acompanhar os trabalhos relativos à legislação profissional junto aos Poderes Legislativo e Executivo;

V. Representar a FEBAB, com expressa autorização da Presidência;

VI. Escolher os colaboradores necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

VII. Exercer suas funções e atividades, quando necessárias, para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 41º. São atribuições dos(as) Diretores(as) Regionais, no âmbito de sua região;

I. Promover e divulgar as atividades da FEBAB;

II. Coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades da FEBAB nas respectivas regiões;

III. Manter a Diretoria Executiva da FEBAB informada de suas atividades;

IV. Representar a FEBAB, devidamente autorizada pela Presidência, sempre que necessária, enviando relatórios sobre sua representação;

V. Manter contatos regulares com as Entidades-membro e promover a integração das mesmas;

VI. Participar de eventos promovidos pelas Entidades-membro e Comissões Brasileiras;

VII. Convidar a FEBAB para participar dos eventos organizados em suas respectivas regiões;

VIII. Exercer outras funções e atividades, quando necessárias, para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, considera-se a seguinte divisão regional brasileira: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º. O Conselho Fiscal, o órgão controlador e fiscalizador das finanças e do patrimônio da FEBAB, é composto por três membros efetivos e dois suplentes.

§ 1º. Seus membros serão eleitos conforme estabelecido nos artigos 24, VIII e 30, II, deste Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado, com data, hora e local determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 43º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar e aprovar o orçamento, as contas e o balanço anual da FEBAB e dar ciência do parecer ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;

II. Acompanhar e aprovar as atividades relativas à gestão dos recursos financeiros de responsabilidade da Diretoria Executiva;

III. Examinar e aprovar as contas referentes a eventos promovidos pela FEBAB;

IV. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FEBAB.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES BRASILEIRAS

Art. 44º. As Comissões Brasileiras são órgãos assessores da Diretoria Executiva.

Art. 45º. As Comissões Brasileiras são constituídas pela Federação, conforme previsto no artigo 34, item IX, para tratar de assuntos de interesse e de acordo com a sua missão, sendo compostas por profissionais interessados nos assuntos tratados pelas mesmas. Os profissionais que farão parte de Comissões Brasileiras devem ser associados de Entidades-Membro definidas no artigo 5º, item I deste Estatuto.

Parágrafo Único - Proposta de criação, desmembramento, transformação ou cancelamento de Comissões Brasileiras, efetuada pela Diretoria Executiva, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 46º. Compete às Comissões Brasileiras:

- I. Assessorar no âmbito de sua especialidade, a Diretoria Executiva da FEBAB;
- II. Participar da elaboração do planejamento anual de atividades da FEBAB;
- III. Enviar para a Diretoria Executiva até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades do exercício anterior e o planejamento para o ano em curso;
- IV. Promover e executar atividades técnicas relacionadas com suas áreas específicas de atuação repassando à FEBAB os recursos obtidos quando houver, conforme artigo 58 deste Estatuto.
- V. Buscar modalidades de apoio financeiro, visando sua sustentabilidade.

Art. 47º. Havendo disponibilidade de recursos, a FEBAB apoiará financeiramente as atividades das Comissões Brasileiras, mediante solicitação destas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 48º. As Comissões Brasileiras serão compostas de Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) de Planejamento e Marketing, Diretor(a) de Finanças, Secretário(a) e Conselho Fiscal.

Art. 49º. As Comissões Brasileiras terão um regimento específico baseado no regimento padrão da FEBAB, que somente poderá ser alterado com aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 50º. A Secretaria Executiva da FEBAB é órgão executor das atividades em conformidade com a missão estabelecida para a entidade e planejadas pelo(a) Presidente, com a participação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. As atividades de competência da Secretaria Executiva serão exercidas por profissional contratado(a) pelo(a) Presidente, com a aprovação da Diretoria Executiva;

§ 2º. As atividades da Secretaria Executiva serão supervisionadas pelo Presidente, com o apoio do(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), e outros membros quando solicitados;

§ 3º. A Secretaria Executiva poderá contar com a prestação de serviços auxiliares necessários para realizar as atividades planejadas.

CAPÍTULO IV

DOS EVENTOS

Art. 51º. A FEBAB poderá participar de Comissões Organizadoras de eventos de âmbito internacional, nacional, regional e interestadual realizados por Entidades-membros, Comissões Brasileiras e outras Instituições quando convidada.

Parágrafo Único - Nos eventos de âmbito estadual e municipal, a FEBAB poderá participar quando solicitada pela entidade organizadora.

Art. 52º. A FEBAB será promotora de eventos de sua área de competência que incluam expressões "internacional", "brasileiro", "nacional", "regional", "interestadual", "latino americano" entre outras denominações pertinentes à área.

§ 1º. São eventos da FEBAB àqueles que estão designados no Regimento da FEBAB.

§ 2º. Os eventos são marcas da FEBAB, que estão registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

§ 3º. Os eventos serão realizados em parceria com a Entidade-membro ou Comissão Brasileira, quando aprovado em Assembleia Geral, em conformidade com o Regimento Interno da FEBAB.

§ 4º. A Entidade-membro ou Comissão Brasileira que sediar eventos de que trata o caput desse artigo deverá no ato da indicação firmar um Termo de Compromisso em conformidade com o regimento da FEBAB.

Art. 53º. A Diretoria Executiva da FEBAB contará com o apoio de Comissão de Avaliação de Eventos, composta pelo(a) Presidente, Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), Diretor(a) de Eventos, um(a) representante do último e um (a) do próximo evento a ser realizado.

Art. 54º. Os contatos junto aos órgãos financiadores serão de responsabilidade da FEBAB, quando se tratar de eventos constantes no "caput" do artigo 52 deste Estatuto.

Art. 55º. A FEBAB poderá promover e realizar eventos de qualquer âmbito e modalidade, individualmente ou com participação de outras instituições, de acordo com o regimento da FEBAB.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 56º. O patrimônio da FEBAB será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis, acervo, e outros próprios que a FEBAB possua ou venha a possuir;
- II. Pelas publicações, marcas e patentes registradas que venha a possuir;
- III. Por doações, legados ou subvenções.

Art. 57º. O patrimônio constituído por bens imóveis é inalienável, salvo decisão expressa da Assembleia Geral.

Art. 58º. A receita social da FEBAB será constituída por (pela):

- I. Contribuições das Entidades-membro;
- II. Venda de publicações editadas pela FEBAB ou depositadas em consignação;
- III. Renda auferida em eventos promovidos pela FEBAB;
- IV. Convênios com instituições afins;
- V. Doações e patrocínios de particulares;
- VI. Doações e subvenções de órgãos públicos;
- VII. Assinatura de convênios, termos de parceria, contratos de gestão e afins com órgãos públicos;
- VIII. Recursos advindos de projetos culturais financiados por meio de renúncia fiscal nas esferas federal, estadual ou municipal.
- IX. Outras atividades.

Art. 59º. As contribuições das Entidades-membros são as seguintes:

§ 1º. Cinco por cento do valor das anuidades pagas pelos associados, de acordo com os dados do balanço financeiro do exercício anterior;

§ 2º. Contribuições pagas pelas Entidades-membro e estabelecidas em regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral;

§ 3º. Renda líquida auferida com as inscrições e patrocínios pela realização de eventos.

Art. 60º. A FEBAB aplicará integralmente no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 61º. O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 62º. A FEBAB, de acordo com a sua missão, realiza atividades de publicação e divulgação:

§ 1º. Publica a Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação - RBBD, em formato impresso ou digital;

§ 2º. Publica e atualiza o Portal FEBAB, constituído de informações sobre sua missão, histórico, integrantes, diretoria e atividades pertinentes às suas realizações e promoção da biblioteconomia brasileira e internacional;

§ 3º. Utiliza como meio de divulgação correspondências e publicações, no formato impresso ou digital, para promover suas atividades, dos membros e informações referentes à biblioteconomia brasileira e internacional;

§ 4º. As atividades de divulgação e publicação são gerenciadas pelo(a) Diretor(a) de Comunicação, juntamente com o(a) Presidente, membros da Diretoria Executiva e Assessorias convidadas para cumprir os objetivos propostos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º. Nenhum cargo de administração ou de diretoria será remunerado, nem serão concedidas vantagens ou benefícios, de qualquer forma ou título, mas seus ocupantes deverão ser ressarcidos das despesas efetuadas no exercício de suas funções, em nome da FEBAB, previamente autorizadas pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) e devidamente comprovadas.

Art. 64º. Os ocupantes de cargo de administração ou diretoria não responderão, com seu patrimônio pessoal, perante a FEBAB nem perante terceiros pelos seus atos de gestão, exceto se comprovadamente agirem de má-fé.

Art. 65º. Os membros integrantes da FEBAB não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 66º. Para a consecução de seus objetivos culturais e sociais, a FEBAB poderá criar e auferir Prêmios de diferentes categorias de acordo com o disposto em seu Regimento Interno.

Art. 67º. É vedado a qualquer integrante dos órgãos da FEBAB, em nome da mesma, tomar parte em manifestação político-partidária ou religiosa.

Art. 68º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da FEBAB, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandado dos renunciantes.

Art. 69º. Em caso de dissolução ou extinção da FEBAB, o Conselho Diretor providenciará para que sua documentação seja doada à Entidade-membro mais antiga e para que seu patrimônio seja dividido entre as Entidades-membro, proporcionalmente aos valores repassados à FEBAB nos 5 (cinco) exercícios financeiros anteriores à dissolução, desde que devidamente registradas no CNAS ou entidade pública.

Art. 70º. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e seu registro legal.

São Paulo, 23 de janeiro de 2015.


Adriana Cybele Ferrari
Presidente da FEBAB

*Jandira R. R. dos Santos
OAB/RJ 117.010*

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Piraussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança c/valor econ a firma retro de: ADRIANA CYBELE FERRARI.
São Paulo, 27 de janeiro de 2015.
Em Testemunho da verdade. Cód. 120143044092 240005731

VALIDO somente com selo de autenticidade; Cód 1:101
Selos: Selos: *Carlos Luis Moreira Pio*
*VALIDO somente com SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGAS

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 417507

1021 AA98 1828